

RESOLUÇÃO N. 1, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre processo administrativo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil dos bens culturais Registrados e altera o parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 001, de 03 de agosto de 2006.

A PRESIDENTA do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e considerando as disposições contidas no Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, e na Resolução nº 01, de 03 de agosto de 2006;

Considerando que, pelo menos a cada dez anos, os bens culturais registrados deverão ser reavaliados a fim de subsidiar a decisão quanto à Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil;

Considerando que se entende por bem cultural de natureza imaterial as criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas, por indivíduos ou grupos de indivíduos, como expressão de sua identidade cultural e social;

Considerando que, para os efeitos desta resolução, toma-se tradição em seu sentido etimológico de “ato ou efeito de transmitir ou entregar”, significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 001, de 03 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

Parágrafo Único – O parecer de revalidação será enviado ao proponente e demais participantes do processo, que terão 60 (sessenta) dias para se manifestar por escrito.”

Art. 2º Determinar os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Art. 3º A instauração do processo administrativo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil será feita pelo IPHAN, por intermédio do Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI, ou outra instância que venha a substituí-lo em suas atribuições, conforme estabelecido no Regimento Interno do IPHAN.

Art. 4º A instrução do processo administrativo de Revalidação será feita pelas Superintendências do IPHAN em sua área de circunscrição, com acompanhamento e orientação do DPI.

Parágrafo único – Em caso de bens registrados que envolvam mais de uma unidade da federação a instrução será articulada pelo DPI juntamente com as Superintendências do IPHAN abrangidas.

Art. 5º O DPI informará a abertura do processo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil às Superintendências do IPHAN, ao proponente do processo de Registro e demais partes interessadas que tenham participado ativamente dos processos de Registro e de salvaguarda do bem cultural.

Art. 6º O DPI solicitará às Superintendências do IPHAN documentação produzida e acumulada sobre o bem cultural Registrado, sobre os efeitos do Registro e sobre as ações desenvolvidas para sua salvaguarda, em especial aquela produzida a partir da data da sua titulação como Patrimônio Cultural do Brasil até a abertura do processo de Revalidação do título.

Art. 7º As Superintendências do IPHAN, por sua vez, solicitarão documentação relativa ao bem cultural e às ações desenvolvidas para sua salvaguarda à comunidade produtora do bem e às demais partes interessadas que tenham participado ativamente dos processos de Registro e de salvaguarda do bem cultural.

Art. 8º As Superintendências do IPHAN solicitarão declaração formal de representante de comunidade produtora do bem, ou de seus membros, expressando o interesse e a anuência quanto à Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Parágrafo único – O IPHAN dará publicidade à instauração do processo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil através do site do IPHAN.

Art. 9º Após a instauração do processo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil, será criada comissão, em caráter temporário, com as seguintes atribuições:

I - avaliar a documentação referida nos art. 6º a 8º, elaborando, no prazo de 90 dias a partir da criação da comissão, Nota Técnica que aponte as providências necessárias para a complementação e atualização da documentação sobre o bem cultural, entre outras questões.

II – acompanhar a instrução do processo administrativo de Revalidação.

Parágrafo único – O DPI dará ciência da Nota Técnica à Câmara do Patrimônio Imaterial.

Art. 10º A comissão será constituída por, no mínimo, 03 (três) representantes do IPHAN: pelo menos 01 (um) representante do DPI, que a presidirá, e 02 (dois) ou mais servidores do IPHAN lotados nas Superintendências do IPHAN abrangidas ou em outras unidades que, preferencialmente, acumulem informações qualificadas e atualizadas sobre o Bem Registrado.

Parágrafo Único – A Comissão poderá solicitar a contratação de especialista para auxiliá-la em questões específicas.

Art. 11. A atualização da documentação sobre o bem cultural deve abranger, quando couber, a produção de documentos fotográficos e audiovisuais e a produção de textos de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem Registrado, de modo a viabilizar análise comparativa com a documentação produzida para a outorga do título.

Parágrafo único – a documentação sobre o bem cultural deverá viabilizar a análise, entre outras, das questões apontadas no roteiro básico anexo, que poderá ser adaptado a particularidades.

Art. 12. A atualização da documentação sobre o bem cultural poderá ser feita pelo Iphan ou por intermédio de órgãos e entidades públicas ou privadas que detenham competência para tanto.

Art. 13. Finalizada a instrução do processo, o IPHAN emitirá Parecer que avaliará a documentação processada e a pertinência da revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil considerando, sobretudo, a continuidade do bem enquanto referência cultural que constitui para a memória e a identidade da comunidade detentora.

Art. 14. O IPHAN apresentará o Parecer à Câmara do Patrimônio Imaterial que se manifestará quanto à avaliação da documentação processada.

Art. 15. O processo administrativo de Revalidação será encaminhado à Procuradoria Federal junto ao IPHAN para elaboração de parecer jurídico.

Art. 16. Compete ao Presidente do IPHAN expedir notificação, acompanhada dos pareceres mencionados no art. 13 e 14 desta resolução, por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo, ao proponente do Registro e demais participantes dos processos de Registro e de salvaguarda do bem cultural, que terão 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da notificação, para se manifestarem por escrito.

Art. 17. O Presidente do IPHAN determinará a publicação, na imprensa oficial, de Aviso contendo o extrato do Parecer do IPHAN, para que a sociedade se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Parágrafo único – O extrato do Parecer e demais informações deverão ser amplamente divulgadas pelo IPHAN.

Art. 18. As manifestações formais do proponente do Registro, dos demais participantes do processo e da sociedade serão dirigidas ao Presidente do IPHAN e juntadas ao processo para exame do IPHAN.

Art. 19. O processo administrativo de Revalidação, acompanhado do processo administrativo de Registro, será encaminhado ao Presidente do IPHAN, que o submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decisão sobre a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Parágrafo único - O Presidente do IPHAN designará um Conselheiro para relatar o processo, podendo o Conselho Consultivo decidir acerca da realização de audiência pública.

Art. 20. A decisão do Conselho Consultivo de revalidar ou não o título será averbada pelo IPHAN à margem da inscrição do bem no Livro de Registro correspondente.

§ 1º Negada a revalidação do título pelo Conselho Consultivo, o Registro do bem será mantido como referência cultural de seu tempo.

§ 2º A decisão do Conselho Consultivo deverá ser publicada, mediante Aviso, na imprensa oficial.

§ 3º O IPHAN notificará o proponente e demais participantes do processo sobre a decisão do Conselho Consultivo.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO
PRESIDENTE

Publicada no *Diário Oficial da União*, n. 139, seção 1, p. 3, 22 jul. 2013.

ANEXO

Roteiro básico de pesquisa para reavaliação do bem cultural imaterial

O objetivo deste roteiro é orientar a coleta de informações sobre a manifestação cultural, particularmente sobre a situação em que esta se encontra após dez anos de seu Registro como Patrimônio Cultural do Brasil. Os bens culturais de natureza imaterial têm caráter dinâmico e suas práticas são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas e, por isso, o objetivo é compreender como a manifestação cultural se comportou ao longo dos 10 anos seguintes ao reconhecimento e sua situação atual.

Este roteiro apresenta um conjunto de questões que deverão ser observadas na atualização da documentação. As metodologias de trabalho e pesquisa deverão ser avaliadas e definidas conforme as particularidades das manifestações culturais.

Sugerimos que as informações sejam construídas de forma participativa.

Identificação dos interlocutores

Nome:

Relação com o bem cultural:

Endereço para correspondência:

Telefones (com DDD):

E-mail:

Tipo de instituição:

- Associação de Detentores Instituição Pública Federal Ponto de Cultura
 Terceiro Setor Instituição Pública Estadual Instituição Religiosa
 Instituição Privada Instituição Pública Municipal Outra (especificar)

Outra:

1. Como a manifestação cultural ocorre hoje?
 - 1.1. Quais são os principais elementos da manifestação? Descreva.
 - 1.2. Novos elementos foram incorporados à manifestação cultural? Quais?
 - 1.3. Algum elemento da manifestação tem se modificado ao longo dos últimos dez anos? Quais?

- 1.4. Caso algum elemento tenha sido incorporado ou tenha se modificado, aponte quais seriam os possíveis motivos e as consequências disso.
- 1.5. Algum aspecto significativo desapareceu ou foi substancialmente modificado nos últimos dez anos? Quais?

2. Para que grupos ou pessoas esse bem ainda se constitui em referência cultural importante ou fundamental?
 - 2.1. Outras pessoas ou grupos se tornaram praticantes/detentores da manifestação cultural nesses últimos dez anos?
 - 2.2. Houve o afastamento ou restrição à participação/ integração de grupos ou pessoas nesse período?

3. Como os conhecimentos sobre a manifestação cultural estão sendo transmitidos hoje?
 - 3.1. A forma de repassar o saber modificou-se ao longo dos últimos dez anos? Caso tenha se modificado, indique os possíveis motivos e suas consequências.
 - 3.2. Mencione as condições favoráveis e desfavoráveis à transmissão desse conhecimento.

4. Qual a importância e o significado da manifestação cultural para a comunidade envolvida hoje?

5. Qual a importância e o significado da manifestação cultural para a sociedade brasileira em geral?

6. O Registro da manifestação cultural como Patrimônio Cultural teve algum impacto sobre a prática da manifestação? Descreva-os e aponte se positivos ou negativos.
 - 6.1. Na organização do grupo
 - 6.2. Nas localidades onde o bem ocorre
 - 6.3. Na continuidade do bem
 - 6.4. No envolvimento da comunidade

- 6.5. Na valorização do bem cultural
 - 6.6. Nas condições de produção e reprodução do bem e de seus produtores/detentores
 - 6.7. Na difusão e divulgação do bem cultural e de seus produtores/detentores
 - 6.8. Na geração de emprego e renda para os detentores
 - 6.9. Outros
-
7. Existe hoje alguma situação que dificulte ou possa dificultar a continuidade dessa prática? Descreva-a.

 8. Considerando as ações desenvolvidas em parceria com o Iphan nos últimos dez anos, quais ações a comunidade poderia, a partir de agora, implementar visando (a salvaguarda) o fortalecimento dessa manifestação cultural? Como?

 9. Qual a importância, para o grupo, de que o título de Patrimônio Cultural do Brasil seja revalidado e qual a expectativa que se tem, em termos de futuro, em relação a essa revalidação?

 10. Outras informações sobre o Bem Registrado que gostaria de levantar e que não foram abordadas neste roteiro.

 11. Faça um breve relato sobre a participação da comunidade na pesquisa. Indique local, número de participantes e grau de envolvimento.